

LEI Nº 21/2024 DE 14 DE MAIO DE 2024



Autoriza os procuradores do município a celebrar acordo em ações no âmbito cível e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Carlos da Silva Corona, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Procuradores do Município de Manoel Ribas autorizados a celebrar acordos judiciais e extrajudiciais em processos administrativos e judiciais em que o Município for interessado, seja na qualidade de autor, réu ou tiver interesse jurídico como assistente ou oponente nos casos em que o objeto do processo versar sobre direitos meramente patrimoniais, cujo valor do acordo não exceda os valores correspondentes a 20 (vinte) salários mínimos.

§ 1º Nas causas judiciais com sentença condenatória transitada em julgado fica autorizada a realização de acordo que não exceda o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

§ 2º Nas causas judiciais cujo valor da ação exceda ao caput deste artigo, a parte requerente que desistir do valor proporcional ao excedente poderá ser contemplada com acordo judicial, nos termos da presente Lei.

§ 3º No caso de mero parcelamento de acordo em sentença condenatória e dívida ativa municipal fica dispensada autorização legislativa.

§ 4º Os acordos firmados em sede de processos administrativos que envolvam pagamento em dinheiro dependerão de prévia dotação orçamentária e serão precedidos de avaliações, laudos e/ou vistorias realizadas pelos órgãos competentes ou comissões especiais da Administração Pública.

Art. 2º Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 1º, ou em caso de pagamento espontâneo, caso haja fixação de honorários sucumbências em favor da Fazenda Pública, a verba pertencerá aos Procuradores Municipais efetivos, podendo os mesmos transigirem livremente sobre estas verbas.

Art. 3º O Procurador do Município que, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por esta lei, agir em desconformidade com os seus termos, ficará sujeito a ser responsabilizado funcional e civilmente.

Art. 4º Neste e em todos os demais casos, aplicam-se, aos Procuradores do Município, no

que couberem, as disposições da Lei Federal nº **13.105/2015** - Código de Processo Civil, e Lei Federal nº **8.906/1994** - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, e suas alterações, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar os casos omissos por Decreto.

Art. 5º A presente lei entra em vigor em sua data de publicação.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (14/05/2024).

JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)